

Informativo Trabalhista: TST decide aplicação imediata da Reforma Trabalhista para contratos em curso e mais notícias

28.11.2024 6 minutos de leitura

Autores

Cibelle Linero

Fernanda Nasciutti

Ana Luisa Dantas

José Luiz Cardoso

Áreas relacionadas

Trabalhista

Assuntos

Informativos Trabalhista

Newsletter: Direito Trabalhista

Reforma Trabalhista

Tribunal Superior do Trabalho decide que a Reforma Trabalhista tem aplicação imediata para os contratos de trabalho em curso

Em sessão realizada no último dia 25 de novembro, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidiu, por maioria, que a Lei nº 13.467/2017 ("Reforma Trabalhista") é aplicável aos contratos de trabalho firmados antes de sua publicação, com relação a fatos ocorridos a partir da sua vigência, em 11 de novembro de 2017. A tese vinculante fixada foi a seguinte: "A Lei nº 13.467/2017 possui aplicação imediata aos contratos de trabalho em curso, passando a regular os direitos decorrentes de lei cujos fatos geradores tenham se efetivado a partir de sua vigência".

O caso que originou a discussão tratava da obrigação de pagamento das horas de trajeto de ônibus fornecido pela empresa ("horas *in itinere*") durante o período de 2013 a 2018. Pelos termos da decisão, a empresa foi condenada ao pagamento das horas *in itinere* apenas até 10 de novembro de 2017, quando ainda vigorava lei que considerava estas horas como parte da jornada de trabalho, aplicando então a Reforma Trabalhista ao contrato de trabalho.

Outros julgamentos de importantes temas que estavam agendados para essa sessão, como a gratuidade de justiça, acordo de compensação de jornada e estabilidade de gestantes em contratos temporários, foram adiados para o dia 16 de dezembro.

Tribunal Superior do Trabalho define novo critério de atualização monetária dos débitos trabalhistas

A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho ("SDI-I") decidiu alterar o critério de correção monetária dos débitos trabalhistas. A matéria já havia sido analisada pelo Supremo Tribunal Federal, em 2021, no julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade nº 58, quando foi decretada a inconstitucionalidade da Taxa Referencial ("TR") como índice de correção monetária e decidido que, até a edição de lei específica sobre o tema, deveriam ser aplicados na atualização dos débitos trabalhistas os mesmos índices de correção monetária e de juros vigentes para as hipóteses de condenações cíveis em geral: na fase pré-judicial, o índice IPCA-E acrescido dos juros legais (artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991) e, a partir do

ajuizamento da ação, da taxa Selic.

Diante da alteração legislativa de 1 de julho de 2024, com a publicação da Lei nº 14.905/2024, a SDI-I fixou a seguinte tese: na fase pré-judicial, aplica-se o índice IPCA-E, acrescido dos juros de mora TRD previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação até 29 de agosto de 2024, deverá ser utilizada apenas a taxa Selic, que já engloba juros e correção monetária. A partir de 30 de agosto de 2024, deverá ser aplicado o IPCA-E, sendo que os juros de mora corresponderão então ao resultado da subtração do IPCA da taxa Selic.

O acórdão foi publicado no dia 25 de outubro de 2024. No momento, aguarda-se o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação CEEE de Seguridade Social. **Confira a decisão aqui.**

Fim da escala 6x1

Está em plena discussão na Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição Federal ("PEC"), apresentada pela deputada federal Erika Hilton, sugerindo o fim da escala de trabalho de 6 dias trabalhados por um de folga. A proposta busca alterar o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que atualmente veda a jornada de trabalho acima das 8 horas diárias e das 44 semanais, para passar a constar a seguinte redação: *"duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e trinta e seis horas semanais, com jornada de trabalho de quatro dias por semana, facultada a compensação de horários e a redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho"*.

Para ser aprovada, a PEC precisa passar por diversas etapas. Após coletar a assinatura de, ao menos, 171 dos 513 deputados da Câmara, a tramitação no Congresso pode ser iniciada. Em seguida, a PEC será analisada por Comissões, que poderão fazer alterações no texto original. Para então avançar, a PEC precisa ser aprovada por 308 dos 513 deputados, em dois turnos, na Câmara dos Deputados. Após essa etapa, a proposta seguirá para o Senado, onde também deverá ser aprovada em mais dois turnos, com o voto favorável de, pelo menos, 49 senadores. Caso o texto sofra qualquer alteração durante esse processo, a proposta precisará retornar à Câmara dos Deputados para uma nova votação.

Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal anula decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre motorista e transportadora

No dia 13 de novembro, a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, por maioria, anulou decisão proferida pelo TRT do Rio Grande do Sul que reconheceu o vínculo de emprego entre um motorista e uma empresa de transporte de logística.

A empresa ajuizou uma reclamação constitucional, sob a alegação de que a referida decisão violaria a tese firmada pelo STF no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade ("ADC") nº 48. Naquela oportunidade, o STF decidiu pela constitucionalidade da Lei nº 11.442/2007, que regulamenta

o transporte rodoviário de cargas, e estabeleceu que, uma vez preenchidos os requisitos dispostos na referida lei, estará configurada a relação comercial de natureza civil e afastada a configuração de vínculo trabalhista.

O Ministro Relator, Flávio Dino, concluiu que o STF não poderia analisar o mérito da questão por meio de uma reclamação constitucional, pois a decisão atacada já teria transitado em julgado.

No entanto, o Ministro Alexandre de Moraes, acompanhado pelos demais, divergiu desse entendimento ao concluir que o plano de fundo da discussão envolve uma matéria de competência e não de reconhecimento de vínculo de emprego, uma vez que a competência para avaliar os contratos de transportadores autônomos, nos termos da decisão proferida na ADC nº 48, é da Justiça Comum e não da Justiça do Trabalho, questão que poderia ser alegada a qualquer momento.

A decisão ainda não foi disponibilizada, porém é possível acessar a certidão de julgamento **aqui**.

Ministério da Saúde atualiza a lista de doenças relacionadas ao trabalho

Em 5 de novembro de 2024, o Ministério da Saúde alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e atualizou a lista de doenças relacionadas ao trabalho ("LRDT").

A Portaria destaca que a finalidade da LDRT, dentre outras, é orientar as ações, individuais e coletivas, de vigilância em saúde e promoção da saúde e ressalta que a LDRT não substitui as análises científicas no estabelecimento de causalidade entre substâncias e doenças.

A Portaria entrou em vigor na data da sua publicação, em 5 de novembro de 2024, e pode ser consultada **aqui**.

Supremo Tribunal Federal decide que Shoppings não são obrigados a ter sala de amamentação para empregadas das lojas

A decisão foi proferida em uma Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho ("MPT") em face do Condomínio do Partage Shopping Campina Grande, na qual o MPT requereu que o Condomínio fosse obrigado a construir e manter creches destinadas à amamentação dos filhos das empregadas das lojas do Shopping, nos termos dos §§1º e 2º do artigo 389 da CLT.

A Justiça do Trabalho acolheu o pedido do MPT, entendendo que cabia ao condomínio incluir no projeto ou disponibilizar, diretamente ou por outros meios, local apropriado, onde fosse permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação.

Levado o caso ao Supremo Tribunal Federal, o Ministro Dias Toffoli, em decisão monocrática, deu provimento ao Recurso Extraordinário interposto

pelo Condomínio para julgar improcedente a ação. O Ministro ressaltou não ser possível estender ao Condomínio, sem expressa previsão legal, obrigação trabalhista imposta exclusivamente ao empregador com o qual as empregadas mantinham vínculo trabalhista, além de entender que impor tal obrigação imposta ao Condomínio afrontaria o princípio da livre iniciativa.

Confira a decisão **aqui**.

Depósitos judiciais na Justiça do Trabalho podem agora ser feitos através de Pix

Desde o dia 31 de outubro de 2024, os depósitos judiciais na Justiça do Trabalho podem ser feitos através de Pix e o serviço está disponível 24 horas por dia, durante os sete dias da semana.

Até então, a Justiça do Trabalho contava somente com a opção do boleto bancário para recebimento dos depósitos. A mudança promete trazer maior comodidade e eficiência para as partes e para os Tribunais. Mais informações podem ser consultadas **aqui**.

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Cibelle Linero



Fernanda Nasciutti



Ana Luisa Dantas



José Luiz Cardoso